



**DECRETO Nº 19.333, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Regulamenta os arts. 25 e 27 da Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o procedimento e os critérios a serem observados visando a definição das diretrizes urbanísticas e ambientais de aprovação de projetos para parcelamento do solo no Município de Caxias do Sul, nos termos dos arts. 25 e 27 da Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ao Poder Público caberá a indicação das áreas não viárias de uso público, sendo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) destinadas à recreação e 7,5% (sete vírgula cinco por cento) destinadas aos equipamentos públicos, excluindo as áreas de preservação permanente, determinadas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e as áreas de Bioma Mata Atlântica, que deverão ser previamente identificadas pelo interessado.

§ 1º Entende-se por áreas destinadas à recreação as áreas de uso comum do povo assim definidas pelo artigo 99, I, do Código Civil em vigor, tais como parques e praças.

§ 2º Entende-se por áreas para instalação de equipamentos públicos comunitários os bens de uso especial, assim definidos no artigo 99, II, do Código Civil vigente, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias (equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares).

§ 3º As áreas de uso comum do povo, existentes nos loteamentos, deverão estar descritas no projeto de parcelamento, cabendo ao Poder Público priorizar, no que couber, o recebimento de áreas de recreação contíguas, em glebas únicas, localizadas em pontos previamente definidos, com base em análise técnica que contemple toda a área ou a região administrativa em que inserido o parcelamento objeto de análise.

Art. 3º Nos processos em que na data da publicação deste Decreto já tiverem sido aprovados os pedidos de viabilidade, com a definição das diretrizes urbanísticas e ambientais na forma do artigo 53 da Lei nº 6.810/2007, caberá ao empreendedor apresentar, nas etapas de viabilidade e/ou projeto de parcelamento do solo, estudo de viabilidade de aproveitamento funcional das áreas destinadas à recreação situadas em APP e/ou Bioma Mata Atlântica, demonstrando a viabilidade de uso público de baixo impacto, compatível com a sua respectiva função ambiental.

§ 1º A viabilidade do uso em área de recreação inserida em APP e/ou Bioma Mata Atlântica será demonstrada mediante a apresentação de memorial e planta técnica de estudo preliminar indicando possíveis soluções de implantação, na forma da lei ambiental vigente e aplicável.



§ 2º O estudo apresentado passará pela análise da Comissão Técnica de Análise e Emissão de Diretrizes Urbanísticas para Projetos de Parcelamento do Solo (CDURB) que mediante conferência *in loco*, poderá deferi-lo, indeferi-lo com justificativa ou solicitar outras providências.

§ 3º Sendo indeferido o referido estudo, poderá o empreendedor compensar a área de recreação situada em APP e/ou Bioma Mata Atlântica dentro do próprio empreendimento a critério do interesse público, ou na forma do art. 27, §§ 2º e 5º da Lei de Parcelamento do Solo, (Lei nº 6.810/2007).

§ 4º A renovação das Licenças de Instalação expedidas antes da publicação deste Decreto obedecerá os critérios vigentes na época da sua expedição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de janeiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Fernando Antonio Granjo Mondadori,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO EM EXERCÍCIO.